

36. Na sequência de vários contactos de potenciais promotores sobre a elegibilidade de investimentos na tipologia D.1.1.1.1, do tipo tractor-carro, segway, buggy, gator e moto 4, com justificação de que se trata de investimento de apoio à actividade agrícola e estando classificado no DUA como tractor agrícola, pode o mesmo ser elegível?

RESPOSTA: Estes equipamentos não são elegíveis aos investimentos nas explorações agrícolas porque não se coadunam com a maioria das atividades que requerem tração, nem permitem acoplar alfaias, destinando-se ao transporte de pequenas cargas ou circulação com máquinas ou equipamentos de reduzida dimensão.

35. Avaliação do critério de seleção Organização de Produtores **OP**. Neste critério é referido que podem igualmente pontuar os membros de cooperativas agrícolas credenciadas. Pontuam os agricultores que sejam membros de cooperativas agrícolas ou apenas as do setor do investimento?

RESPOSTA: A avaliação deste critério de seleção é feita com recurso a informação disponibilizada pela CASES, sendo que apenas se consideram cooperativas do setor agrícola. Contudo, deve ainda ser avaliado o setor do investimento do projeto e só pontuarão os casos em que a CAE desse setor seja também uma das CAE da Cooperativa e que consta da minuta de declaração exigida. Ou seja, uma cooperativa de olivicultores que não tenha qualquer ligação aos frutos secos, por exemplo, não pode servir para pontuar um agricultor que seja seu membro e vá fazer a plantação de um souto.

34. Um beneficiário tem uma candidatura a decorrer PDR2020 321 - 012491 (tem de realizar física e financeiramente até ao final do presente ano), para instalação de olival, onde entra também o sistema de rega (custos unitários para o setor secundário e terciário + conduta principal + bomba para rega do olival + painéis fotovoltaicos).

Pretendia submeter uma candidatura ao GAL ADER-AL para complementar o sistema de rega da candidatura anterior com: sistema de bombagem (quadro + acessórios) + filtros de malha + depósito para fertirrigação + sistema agronic (automatismo). Será que pode, visto ser investimento adicional? mas tem de utilizar o polígono de investimento da anterior candidatura?

RESPOSTA: Considerando a impossibilidade de sobreposição de polígonos, quaisquer investimentos a realizar na mesma área só podem ser efetuados mediante a criação de um novo polígono.

No que respeita à elegibilidade de investimentos em rega, apenas são admitidos como elegíveis investimentos que não tenham sido aprovados na candidatura PDR2020 e que sejam tecnicamente coerentes face ao histórico/existências – sendo obrigatória a submissão no iSIP, por parte do beneficiário, de fotografias digitais georreferenciadas dos

locais de investimento, recolhidas após a data de abertura do aviso utilizando, para o efeito, a aplicação IFAP Mobile.

Admitem-se como elegíveis os filtros de malha o depósito para fertirrigação e o sistema agronic - constituem investimentos enquadráveis as tipologias de despesas previstas no Anexo I do regulamento de aplicação do concurso, devendo para o efeito serem apresentados 3 orçamentos sempre que estes não tenham correspondências com as tabelas normalizadas de custos unitários.

33. O promotor pretende realizar investimentos na sua área de produção — olival. Este promotor dispõe de polígonos de investimento já definidos, contudo, os mesmos localizam-se em dois GAL distintos, uma vez que os terrenos se situam nos concelhos de Sousel e Avis.

A intenção do promotor é efetuar um investimento que seja aplicável a toda a sua área de produção (Sousel e Avis), condição essencial para garantir a sua utilidade, produtividade e rentabilidade.

Não se afigura adequado preparar e submeter dois projetos independentes e/ou realizar dois investimentos autónomos, quando o promotor é o mesmo e o objetivo é comum.

Na nossa perspetiva, todos os terrenos deveriam ser integrados no mesmo projeto. No entanto, aquando do preenchimento do(s) formulário(s) de candidatura, verificámos que, no cruzamento e sincronização de informação entre as diferentes plataformas, os parcelários situados fora do GAL afeto à ADER-AL não surgem disponíveis para afetação ao projeto de investimento. Naturalmente, podemos mencioná-los e identificá-los na candidatura através da memória descriptiva.

Assim, gostaríamos de solicitar esclarecimento quanto ao seguinte: este é, de facto, o procedimento correto? Como poderá ser ultrapassada a situação de existência de parcelários de investimento localizados em GAL distintas, embora adjacentes?

RESPOSTA: Se o investimento a considerar, for relativo a equipamentos móveis, e a exploração for contígua a dois GAL, o beneficiário pode escolher a qual GAL irá submeter a operação.

Caso o investimento pretendido seja em plantações, rega ou equipamentos fixos, terá de o beneficiário submeter a candidatura ao GAL cujo território abarque polígono correspondente.

32. O promotor A vai apresentar uma candidatura à referida intervenção, para a sua exploração que no ano 2024 se encontrava em Conversão para a Agricultura Biológica, e que este ano 2025 já se encontra em Manutenção para a Agricultura Biológica. Nesta

situação serão atribuídos 20 pontos no critério "Modo de Produção Biológico ou outros regimes de qualidade reconhecidos"?

RESPOSTA: Segunda a OT AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025, relativamente ao critério MPB, "a informação é validada com base na informação residente na Direção Geral de Desenvolvimento Rural, tendo por base o ano anterior ao ano de submissão da candidatura, relativamente ao Modo de Produção Biológico e Produção Integrada". Como em 2024 a exploração ainda não estava certificada neste modo de produção, não será atribuída pontuação neste critério.

31. Um armazém agrícola já existente, mas que possui o telhado em muito mau estado, não permite atualmente o armazenamento de alimento para os animais. É elegível a reparação e/ou reconstrução deste telhado de forma a permitir o armazenamento de alimentos para os animais?

RESPOSTA: A abordagem a seguir deverá ser a mesma da questão anterior – importa que exista maior detalhe na informação para que o GAL possa fundamentar que não se trata de uma substituição, e que o investimento deterá características distintas e gera valor acrescentado.

30. (correção à resposta da questão 21) É elegível a construção de vedações em locais onde já existem vedações, mas que já se encontram obsoletas?

RESPOSTA: Os investimentos para não serem considerados substituições embora possam desempenhar a mesma função, devem ter características distintas e gerar valor acrescentado. Mas não é possível estabelecer uma definição transversal, pois a análise deverá ser casuística suportada em informação mais detalhada quanto à descrição da vedaçāo/cerca.

Constituem elementos relevantes para a interpretação, por exemplo, as características materiais da vedaçāo/cerca, se esta foi em algum momento objeto de financiamento, a razão do seu estado de degradação, a finalidade da estrutura (designadamente se se destina à mesma espécie e efetivo), bem como a existência de registos fotográficos que evidenciem o seu estado atual e eventual utilização e até mesmo o histórico de pedido de apoio não atribuído para o efeito (ou seja, investimento que já estava previsto e que teria de ser feito de qualquer maneira).

29. O promotor A vai submeter uma candidatura à Intervenção acima identificada, através do vosso GAL. Caso a candidatura seja aprovada e contratada, é possível o promotor A iniciar os investimentos e ser o promotor B (após pedido e respetiva aceitação de transferência de titularidade) a terminar os investimentos aprovados na candidatura?

RESPOSTA: Podem ser propostas alterações às operações nos termos do artigo 50º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

28. Na OTE estão custos unitários de vários investimentos possíveis são estes valores que devem ser considerados tanto para valores de orçamentos como para análise económica? Será necessário a apresentação de 3 orçamentos para todos os investimentos ou apenas os que não estão na OTE?

RESPOSTA: Não é pedida análise económica nestas candidaturas. Está dispensada a apresentação de 3 orçamentos/faturas pró-forma quando se trate de Custos Unitários (conforme disposto na OT).

27. Um beneficiário que tenha mais do que uma exploração e mais do que uma marca de exploração, mas o investimento está a ser feito apenas para uma exploração, para o critério ECL CE qual o efetivo atual que consideramos?

RESPOSTA: O efetivo deve ser o da exploração onde é feito o investimento.

26. Em relação ao critério EDL CE o aumento do efetivo (Bovino) têm de ser animais adultos adquiridos ou podem ser novilhas que ficam no efetivo para futuras reprodutoras?

RESPOSTA: A operação (durante a sua execução) tem de evidenciar o aumento do efetivo animal numa quantidade igual ou superior a 10%, pelo que “deixar” novilhas no efetivo não cumpre com o requisito para pontuar este critério.

25. É elegível a aquisição de uma casa móvel para criar condições (refeições e instalações sanitárias) para os trabalhadores da exploração?

RESPOSTA: A criação de um espaço de refeições e instalações sanitárias não é elegível. O investimento nesta medida deve estar diretamente ligado à função produtiva da exploração.

24. Numa candidatura, cujo único investimento será a instalação de um sistema de rega num olival de sequeiro em plena produção, terá um incremento superior a 10% na produção em consequência da instalação do sistema de rega. Nesta situação o critério CE (Crescimento Económico sustentável) será pontuado?

RESPOSTA: Segundo o Aviso ADER-AL/Aviso 01/D.1.1.1/2025, o critério EDL-CE pontua, no caso de um olival, o aumento da área produtiva ou aumento da densidade de plantação – não o aumento da produção.

21. De acordo com a orientação técnica AG PEPSCC/OT Nº 24/D1111/2025, estipuladas as características de vedação com os custos unitários (6 030.00 €/1000m) de vedação para Suinicultura (Porcos de Montanheira), devem ser cumpridas, para obter a ajuda prevista.

Posto isto, solicito o seguinte esclarecimento:

No caso de construção de vedação numa zona de alagamento habitual, seria elegível a colocação de postes de ferro (Vigas) com a altura de 1.8 m a uma distância de 4 a 5 metros em vez de postes em madeira de 10 a 12 cm de diâmetro e cumprindo todas as restantes características em tipo de rede, 2 fiadas de arame?

RESPOSTA (CORREÇÃO): São apenas consideradas elegíveis as cercas /vedações conforme estipulado no ponto I do Anexo III, da OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025 – investimentos realizados através de custos unitários, não sendo elegíveis na modalidade de reembolso de custos efetivamente realizados pelo beneficiário.

As cercas amovíveis e as cercas eletrificadas constituem a única exceção prevista como elegível, em que terão de ter 3 orçamentos.

23. Para beneficiar da bonificação por pertencer a organização de produtores tenho de pertencer há mais de determinado prazo ou se basta pertencer mesmo que me associei agora?

RESPOSTA: Conforme disposto na versão 2 de 24.09.2025 da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 (cuja leitura recomendamos), a pontuação no critério *OP Ser membro de organização de produtores, agrupamento de produtores multiprodutos reconhecidos ou de cooperativa agrícola credenciada* está sujeito à verificação da “integração do beneficiário, no ano anterior ao da apresentação da candidatura”.

22. A entidade tem um CAE principal, não elegível à medida, mas um dos CAE's secundários está elegível. Podemos indicar na candidatura apenas o CAE secundário para efeitos de projeto? Ou em caso negativo, que alternativas temos? A alteração do CAE principal?

RESPOSTA: O que revela para a elegibilidade é o CAE da operação (investimento) que é candidatada (e não se é o CAE principal da empresa).

21. De acordo com a orientação técnica AG PEPSCC/OT N.º 24/D1111/2025, estipuladas as características de vedação com os custos unitários (6 030,00 €/1000m) de vedação para Suinicultura (Porcos de Montanheira), devem ser cumpridas, para obter a ajuda prevista.

Posto isto, solicito o seguinte esclarecimento:

~~No caso de construção de vedação numa zona de alagamento habitual, seria elegível a colocação de postes de ferro (Vigas) com a altura de 1.8 m a uma distância de 4 a 5 metros em vez de postes em madeira de 10 a 12 cm de diâmetro e cumprindo todas as restantes características em tipo de rede, 2 fiadas de arame?~~

RESPOSTA: Deverão ser aplicados os custos unitários para a secção da vedação em locais fora da zona de alagamento e, na secção da vedação em zona de alagamento, com a devida justificação em memória descriptiva, deverão ser apresentados 3 orçamentos, cumprindo com o disposto na alínea b) do ponto 2.2.2 da Orientação Técnica AG-PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025.

20. No critério de seleção CE – Crescimento Económico Sustentável (“... ou aumento do efetivo animal, ... numa quantidade igual ou superior a 10%”), os animais considerados correspondem ao total registado na base de dados SNIRA do beneficiário, ou apenas aos que são inseridos no formulário da candidatura?

Por exemplo, uma exploração com 1.000 ha possui 400 bovinos, mas a candidatura incide apenas sobre 200 ha. Em proporção, seriam inseridos 80 animais na candidatura. Nesse caso, o aumento de 10% incide sobre os 80 animais ou sobre os 400 animais totais?

RESPOSTA: Para a pontuação no critério de seleção CE – Crescimento Económico Sustentável, é considerado o aumento da área produtiva/densidade de plantação/efetivo animal/colmeias da operação, portanto relativamente ao polígono de investimento da operação. No caso de investimento que impacte no efetivo animal/colmeias, deverá ser feita a proporção do total do efetivo da exploração (correspondente à área do polígono no total da exploração) – comprovado pelo iE e pelo SNIRA.

19. Tendo já feito um investimento na retanha num olival, na primavera deste ano, pretendo plantar mais umas nesta fase. Na candidatura apresento as faturas que já detenho e mais três orçamentos ou, bastará juntar as faturas que já detenho?

RESPOSTA: Tratando-se de uma retanha e, não estando este tipo de investimento contemplado nos custos unitários, terá de apresentar 3 orçamentos à data da fatura + fatura + fotografia georreferenciada do local do investimento, cumprindo com o disposto na alínea b) do ponto 2.2.2 da Orientação Técnica AG-PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025.

18. No caso de uma exploração agro-silvo-pastoril é elegível a aquisição de protetores para árvores de montado (azinheiras, sobreiros, carvalhos)?

RESPOSTA: Não é elegível, uma vez que o investimento é do âmbito florestal.

17. Neste aviso são elegíveis despesas com retroatividade a 01/01/20252, desde que a operação não se encontre materialmente concluída, ou totalmente executada. A execução inferior a 50% é à data da submissão da candidatura, ou à data da abertura do Aviso?

RESPOSTA: Nos termos do disposto na alínea v), do Art.º 5º, da Portaria regulamentar, a elegibilidade temporal, da execução inferior a 50%, é a data da submissão da candidatura.

16. Os enxames/abelhas são financiados?

RESPOSTA: Não. Só são considerados elegíveis os investimentos relativos à extração e embalamento do mel, própolis e favos.

15. Num projeto de requalificação de uma estufa é elegível a criação de espaço de receção de clientes e acondicionamento do produto?

RESPOSTA: A criação de um espaço de receção de clientes e acondicionamento do produto não é elegível no âmbito de um projeto de requalificação de estufa. O investimento deve estar diretamente ligado à função produtiva da estufa, e os espaços de venda ou receção enquadram-se noutras tipologias de investimento (tipologia D.1.1.1.4, «inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais») não cobertas por esta operação.

14. No caso de aquisição de reboques, existem vários custos unitários. Quando devem ser aplicados?

temos algumas dúvidas dos valores unitários: no caso de reboque para transporte de animais/estrume, os valores são de 7.603€/9.315€ independentemente da dimensão/capacidade? A que se aplicam os patamares de carga (2.000-4.000 kg, 4.000-6.000 kg, > 6.000 kg)?

RESPOSTA: Os custos unitários de 7.603€ e 9.315€ aplicam-se, respetivamente, a reboques para transporte de animais e estrume conforme definido na tabela de custos unitários. Os patamares de carga (2.000-4.000 kg, 4.000-6.000 kg, > 6.000 kg) aplicam-se a outros tipos de reboques com finalidades distintas, pelo que a aquisição de todo e qualquer reboque fora destas classificações implica a apresentação de 3 faturas proforma e/ou orçamentos comparáveis.

13. Os contadores de água são obrigatórios em que tipo de investimento?

RESPOSTA: Só são obrigatórios nos investimentos em regadio.

12. No caso de operações que apenas envolvem investimentos em equipamentos, são necessárias as fotografias georreferenciadas do IFAP Mobile?

RESPOSTA: Não, os investimentos em equipamento móveis não carecem de georreferenciação.

11. Podem-se considerar candidaturas com investimento superior a 50.000,00€?

RESPOSTA: O valor máximo resultante do somatório dos custos unitários e/ou valores dos orçamentos mais baixos apresentado pelo promotor não pode exceder 50.000,00€ (excluindo IVA na quase totalidade dos promotores). Este é o limite que o formulário aceita

para ser possível a submissão da candidatura e, em havendo uma redução artificial do valor de investimento, o promotor deverá candidatar-se à medida C.2.1.1 e não à D.1.1.1.1.

10. Na formalização de uma candidatura, quando é introduzido o valor da uva de vinho aparece um valor passível de ser alterado no formulário – em que é diferente dos outros custos unitários?

RESPOSTA: Os custos unitários apenas se aplicam à uva de mesa. No caso da produção de uva para vinho, o valor a considerar deverá corresponder ao menor dos 3 orçamentos comparáveis entre si apresentados.

9. Um beneficiário com um projeto aprovado no PDR2020 pode desistir e formalizar a submissão de uma nova candidatura, com o mesmo investimento, ao Aviso da ADER-AL?

RESPOSTA: Sim, pode, pelo disposto na alínea e) do art.º 10.º - «não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros fundos europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência». Salvaguarda-se que o projeto a desistir não pode ter tido investimento apresentado em sede de um pedido de pagamento.

8. Podem ser aceites os orçamentos emitidos em papel timbrado, assinado e carimbado, desde que cumpra com o ponto 2.7 da OT, ou só são aceites os orçamentos emitidos por programa informático de faturação?

RESPOSTA: Sim, são aceites os orçamentos que cumpram com o disposto no ponto 2.7 da OT, independentemente de serem ou não emitidos por um programa informático.

7. Na aquisição de animais é obrigatória a reprodução só com animais puros, ou seja, durante a perenidade da operação é obrigatório manter o efetivo da exploração em Raça Pura?

RESPOSTA: O número de animais reprodutores de raças autóctones aprovados terá de se manter igual durante o período obrigacional.

6. Um beneficiário sem atividade agrícola aberta nas finanças pode-se candidatar?

RESPOSTA: Sim, pode. A abertura da atividade terá de ser assegurada até ao termo de aceitação.

5. Antes da submissão da candidatura o beneficiário já tem de ter parcelário em seu nome?

RESPOSTA: Os polígonos de investimento têm de estar em seu nome senão não conseguem sequer ter acesso a locais. Contudo, a efetiva titularidade poderá ser assegurada até ao termo de aceitação.

4. Um beneficiário que queira comprar uma alfaia agrícola, mas que não tenha trator, pode apresentar uma declaração de um familiar/amigo com a cedência do trator durante a perenidade da operação?

RESPOSTA: Sim, pode, desde que mantenha o trator durante a perenidade da operação.

3. Existe a possibilidade de se acrescentar uma rubrica que não conste (esteja pré-definida) no formulário? – por exemplo: no caso de investimento em cercas para ovinos, o valor dos custos unitários especifica, entre outros requisitos, que os postes têm de diâmetro 10/12. É possível incluir na candidatura a aquisição de uma cerca para ovinos com postes de dimensão diferente? Qual o procedimento?

RESPOSTA: No formulário de candidatura apenas é possível selecionar as rubricas que estão parametrizadas e, não existindo uma rubrica que corresponda exatamente às características do equipamento pretendido, deverá ser selecionada a rubrica «equipamento geral diverso», apresentando 3 orçamentos para aferir da razoabilidade da despesa.

2. Como são validados os documentos mais antigos (por ex., título dos Recursos Hídricos), que não são importados pelo sistema informático?

RESPOSTA: *Toda a informação necessária à análise será obtida via interoperabilidade com o organismo competente.*

1. Onde se encontram os documentos necessários para a candidatura à Medida D1.1.1.1?

RESPOSTA: *É nesta página que se encontram todos os documentos necessários:* <https://pepacc.pt/concursos-externos/pequenos-investimentos-da-exploracao-agricola-ader-al/>